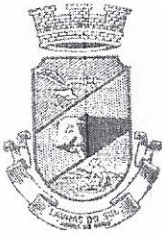


Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287

LEI MUNICIPAL Nº 3.125 DE 23 DE MAIO DE 2011

Institui o sistema de sobreaviso no serviço de enfermagem da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer na cidade de Lavras do sul, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços de emergências atendimento a pacientes que necessitarem de remoção.

§1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 10 dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 48 (quarenta e oito) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01- Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa
2001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Fund. Méd. Hosp Honor T. Da Costa

3.1.90.11.00.00.Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais

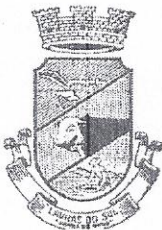
2002 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Fund. Méd. Hosp Honor T. Da Costa

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais


Câmara Vereadores - Lavras do Sul
Afixada
De: 24.05.2011
até: 2011




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do sul, 23 de maio de 2011.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Marco Antônio Moreira dos Santos
- Secretário de Administração -